

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2019/2020

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54 Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins – SESCAP-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILDIVAM MIRANDA MARQUES.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

Vigência e Data Base

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e data base 1º de janeiro.

Parágrafo único: Fica acordado que para próxima data base, janeiro de 2020, serão negociados somente reajuste salarial, na mesma proporção a correção do seguro de vida e as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal.

Piso Salarial Normativo

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESCAP-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2019, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.



Parágrafo Primeiro: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

Função	Piso Salarial
Gerente Geral	2.170,34
Gerente Setor/Departamento	1.948,51
Supervisor/Coordenador de Setor/Departamento	1.941,89
Encarregado de Setor/Departamento	1.764,84
Assistente de Setor/Departamento	1.459,85
Auxiliares	1.325,05
Moto Boy	1.028,06
Auxiliar Trainee	1.039,48
Auxiliar Junior	1.148,00
Secretária/Receptionista	1.085,18
Office Boy	1.028,06
Arquivista de Escritórios	1.050,91
Serviços Gerais	1.005,21

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Terceiro: Para a função de Auxiliar – Trainee - (trabalhador(a) iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.039,48 (hum mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), e a partir do 4º (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.148,00 (hum mil, cento e quarenta e oito reais) e no 7º (sétimo) mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.325,05 (hum mil, trezentos e vinte cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Quarto: O salário do Motoboy será acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, de acordo com a Lei 12.997 de 18 de junho de 2014 e, da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Quinto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019.

Parágrafo Sexto: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologado junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações, art. 460 e 461da CLT.

Parágrafo Oitavo: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 01/01/2019, salvo

se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

Descontos em Folha

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores ficam encarregados(as) de efetuarem descontos em folha de pagamento dos trabalhadores, como simples intermediários, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral e no comércio e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

Parágrafo Segundo: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA – ISONOMIA SALARIAL

Fica vedada a desigualdade salarial a empregado(a) que exerça a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios, conforme disposto no parágrafo 8º da Cláusula 3ª desta CCT.

Adicional de Dupla Função

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A todo(a) empregado(a) que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada de dupla função, como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone convencional, sem fio e/ou de ouvido (headset) e atendimento ao público como atividade determinante e de forma contínua, o empregador pagará um adicional a título de dupla função, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.

Adicional por Tempo de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas e/ou empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados(as), apenas e tão somente, aos filiados(as) ao SINTRAESCO/TO, que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio e, para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

Parágrafo Único: Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.



Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre 22hs (vinte e duas) horas e 05hs (cinco) horas será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais de insalubridade dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previstos pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições.

Adicional de Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa, o(a) empregador(a) pagará um adicional a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial.

Adicional de Transferência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

Café da Manhã

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciarem a jornada de trabalho antes das 08h00min (oito) horas da manhã.

Vale-Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

O Vale-Transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, para cobertura das despesas de transportes referentes aos percursos casa/empresa e vice-versa. Serão descontados do salário contratual ou vencimento do trabalhador(a), o percentual de 6,00% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

Plano de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado à empresa e/ou empregador, a fazer em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador, de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano, para o seu custeio.

Parágrafo Único: Uma vez organizado o plano de saúde, deverá a empresa informar ao sindicato Laboral, sobre a forma do respectivo plano de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTROS AUXÍLIOS

A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, pôr falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 03 (três) dias corridos, em virtude de casamento civil ou religioso, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão e/ou comprovante de casamento para o abono das faltas;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício;



- d) 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo-se no mínimo a 01(uma) vez a cada semestre, salvo situações excepcionais, para levar ao médico, filhos ou dependentes menores de idade, necessidades especiais e/ou idosos sob sua guarda, devendo obrigatoriamente ser apresentado o respectivo atestado médico para o abono das faltas;
- e) 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

A comunicação de aviso prévio do empregado ou do empregador deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

Parágrafo Segundo: Na dispensa sem justa causa, o Aviso Prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado(a) que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao aviso prévio previsto no parágrafo segundo desta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 12.506/11; ficando facultado ao empregador(a) indenizar ou não, os dias excedentes aos 30 (trinta) dias normais do aviso, sem prejuízo ao empregado da redução de 07 (sete) dias mês, ou duas horas dia, destinados a procura de um novo emprego.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias faltantes a cumprir, por ter conseguido novo emprego, mediante prova



documental, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa, do pagamento dos dias restantes do respectivo aviso prévio.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio na forma do parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a), da empresa e/ou empregador(a).

Quadro de Carreiras

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE CARREIRAS

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

Participação nos Lucros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - (PLR)

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, adotarem para seus empregados, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

Formas e Prazo de Pagamento e anotações na CTPS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - PAGAMENTO SALÁRIO – FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: É facultado as empresas pagar aos seus empregados no mês em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.

Parágrafo Terceiro: A empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa e do trabalhador, salário mensal, comissões, horas-extras, carga horária mensal, descanso remunerado, FGTS, descontos previdenciários, bem como outros adicionais eventuais.

Parágrafo Quarto: A empresa e/ou empregador(a) caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: A empresa se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função e salário fixo.

Multa da Data Base

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será usada a projeção dos dias indenizados e recaindo no trintídio anterior à data base, fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

Homologações

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO RESCISÓRIA E HOMOLOGAÇÃO

As empresas e/ou empregadores, deverão proceder à quitação e homologação da rescisão nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Ficando facultado ao empregado(a), a sua homologação na base do Sindicato Laboral da categoria, em suas Delegacias se existentes, e/ou em locais por este designado.

Parágrafo Primeiro: Para o trabalhador(a) que optar pela homologação na base do Sindicato Laboral da categoria, em suas Delegacias se existentes, e/ou em locais por este designado, a empresa deverá informar ao trabalhador(a), por escrito, o dia, hora e local da homologação.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação, as empresas e/ou empregadores deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;
- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIP's e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei n.º. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar n.º. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT n.º. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;



- XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
XII – Certidão Negativa de Débito das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal - (entidades convenentes);
XIII– PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado, na forma do Decreto INSS/DC 95 de 07/10/2003 artigo 48.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores deverão agendar as homologações de forma presencial ou pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com.

Parágrafo Quarto: No caso de homologações fora do domicílio do trabalhador(a), as despesas decorrentes de deslocamento, refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador, pagas diretamente ou através de reembolso no momento da homologação.

Parágrafo Quinto: A assistência à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, para trabalhadores(as) filiados ao sindicato, será sem ônus para os empregados(as) e empregadores(as). Para os não filiados, terá o custo de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação, por conta do empregado demissionário.

Relação de Empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS(AS)

As empresas e/ou empregadores(as) encaminharão ao SINTRAESCO/TO sempre que solicitadas, cópias de Boletos e/ou Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais devidamente pagas, bem como cópia do Extrato Analítico da folha de pagamento de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

Dia dos Empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIA DOS EMPREGADOS(AS) ABRANGIDOS(AS) POR ESTA C.C.T

Fica estabelecido através desse Instrumento Coletivo de Trabalho que o dia dos trabalhadores, empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia e Informações do Estado do Tocantins, será comemorado na segunda-feira de carnaval, de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

Relação de Feriados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RELAÇÃO DE FERIADOS

As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos nos feriados previstos nesta CCT/2019, seja municipal, estadual ou federal, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, nos termos da Súmula 146, ou dar folga nas mesmas proporções no período máximo de 30 (trinta) dias após o dia trabalhado. Para tanto segue rol dos feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- Confraternização Universal
- Dia dos empregados abrangidos
- Paixão de Cristo – Feriado Nacional
- Tiradentes – Feriado Nacional



- Dia do Trabalho – Feriado Nacional
- Dia de Corpus Christi
- Independência do Brasil – Feriado Nacional
- Criação do Estado do Tocantins – Feriado Estadual
- Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional
- Dia de Finados – Feriado Nacional
- Proclamação da República – Feriado Nacional
- Natal – Feriado Nacional

Parágrafo Único: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados municipais.

Assistência Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADOS(AS)

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados, que tenham responsabilidade técnica sobre a empresa e/ou contratante, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

Auxílio Previdenciário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXILIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

Recolhimentos das Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa e/ou empregador(a), juros de mora mensal de 1% (um por cento), correção monetária e multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) limitada a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: No caso em que a empresa e/ou empregador deixar de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial autorizada pelo empregado(a) em favor do SINTRAESCO/TO, fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) por mês até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária, sendo o montante mais acréscimo suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador(a), sem prejuízo da pena prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Incluído pelo Decreto Lei nº 925, de 10.10.1969).

Parágrafo Segundo: Os boletos para recolhimento das contribuições Sindical e Assistenciais destinadas ao SINTRAESCO/TO, serão fornecidas pelo próprio Sindicato Laboral, para tanto, as empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, se obrigam em até 20 (vinte) dias após a assinatura das



partes interessadas, na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a enviar e manter devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO, seus dados cadastrais, como: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal, Eletrônico, Telefone e Nome Completo do(s) Sócio(a)s, Quantitativo de Empregados(as), pessoa para contato, para o endereço: Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 19, Sala 05, Sobre Loja, **FESSERTO**, CEP: 77022.054 - Plano Diretor Sul – Palmas/TO, ou pelo e-mail sintraescoto@gmail.com

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DE ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

As empresas e/ou empregadores(as) assegurarão a todo empregado(a) que completar 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos na mesma empresa e/ou empregadores(as), estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO E ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado. Vedado colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração, a duração da jornada semanal de trabalho, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas incluso DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho.

Parágrafo Segundo: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações prevalecerem por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, (salvo se compensados os sábados) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Assegura-se ao empregado, o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

Parágrafo Sexto: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula.



Cálculos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CÁLCULOS RESCISÓRIOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Serão feitos os cálculos Rescisórios, Férias, 13º Salário e Reflexos Salariais, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

Condições Ambientais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, o fornecimento de uniformes aos seus empregados e, quando fornecidos, deverão ser de forma gratuita.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Atestado Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATESTADO SAÚDE, MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

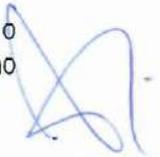
Obrigam-se as empresas e/ou empregadores a aceitarem os atestados fornecidos por médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Único: O trabalhador terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica. O descumprimento destes prazos facultará o empregador a descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

Socorro a Acidentado/Doença

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO SOCORRO DE ACIDENTADOS(AS), DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.



Relações Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas e/ou empregadores(as) se obrigam a não obstaculizar o direito de sindicalização de seus empregados(as), sob pena de incorrerem em multa equivalente a um salário mínimo nacional, por empregado(a), sem prejuízo de outros dispositivos legais, em favor do sindicato, desde que devidamente notificado com direito a ampla defesa e o contraditório.

Dirigente Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do SINTRAESCO/TO, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso à empresa visitada.

Parágrafo Único: Os empregadores/empresas disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores, de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

Delegado Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

Liberação de Dirigentes Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas e/ou empregadores abrangidos por esta CCT, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito com protocolo diretamente na empresa, e-mail e/ou outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

Contribuição Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical quando autorizada pelo empregado(a), o empregador(a) se obriga a descontar o valor correspondente a 01 (um) dia mês do salário integral do trabalhador na folha de pagamento do mês de março do ano vigente, na forma prevista em lei, e recolher até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em boleto ou guia fornecida pelo SINTRAESCO/TO, na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As empresas e/ou empregadores(as) ficam responsáveis por colher as assinaturas dos trabalhadores(as), em formulário específico de autorização fornecido pelo SINTRAESCO/TO, inclusive quando por ocasião de novas contratações durante o período de vigência desta CCT, cujas autorizações vigorarão por todo o tempo laboral no mesmo empregador ou até que o empregado se manifeste contrário, por escrito.

Contribuições Assistenciais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas e/ou empregadores(as) com trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta CCT, sediadas ou não, no estado do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários dos seus empregados beneficiados por esta Convenção, em conformidade com o estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, das categorias abrangidas, realizada no dia 04 de outubro de 2018, na forma prevista no Edital publicado no jornal Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE, de sexta-feira dia 28 de setembro de 2018 – Edição nº. 5.208, o percentual correspondente a 1.5% (um e meio por cento) mensal, do piso salarial da respectiva CCT, relacionado ao cargo e/ou função do trabalhador(a) e recolherão ao SINTRAESCO/TO a título de Contribuição Assistencial para manutenção de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto na legislação vigente, fica garantido ao empregado(a), não filiado ao SINTRAESCO/TO, o direito à necessidade de sua autorização para que a empresa possa descontar do seu salário, a contribuição prevista nesta cláusula em favor do sindicato laboral. O(a) empregado(a) que se opor ao desconto, deverá exercer o seu direito, mediante ofício dirigido ao SINTRAESCO/TO, de forma individual, protocolizado pessoalmente pelo trabalhador(a), na sede do Sindicato Laboral, Localizado na Quadra 606-Sul, Av. LO-13, Lote 19, Sala 05, 1º piso – FESSERTO, enviado via Correios com Aviso de Recebimento (AR), valendo como data de protocolo, a data do recebimento aposta no respectivo Aviso dos Correios ou na Notificação Cartorária, sendo vedado o envio coletivo.

Parágrafo Segundo: A oposição descrita no parágrafo primeiro desta cláusula só terá efeito a partir do mês de sua protocolização. O direito de oposição será garantido com a apresentação pelo trabalhador, ao empregador, da via original do ofício de oposição protocolizado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que venham a se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, poderão usufruir dos adicionais de triênio e quinquênio, dispostos na Cláusula do Adicional por Tempo de Serviços, desta CCT, desde que autorizem o desconto mensal, calculados sobre os respectivos adicionais, na seguinte proporção: de 50% (cinquenta por cento) sobre o Triênio e de 30% (trinta por cento) sobre o Quinquênio, não podendo serem deferidos cumulativamente, usando-se para base de cálculo, o salário da convenção relacionado ao cargo e/ou função do trabalhador(a).

Parágrafo Quarto: O recolhimento será feito na rede bancária, nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês subsequente, através de boletos fornecidos às empresas, pelo próprio SINTRAESCO/TO, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea "e" da CLT, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960/SP.



Parágrafo Quinto: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "E", da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores(as) repassarão todos e quaisquer valor descontados de seus empregados em favor do sindicato laboral, através de boleto bancário fornecido pelo próprio sindicato, até o décimo dia do mês subsequente sob pena de serem protestadas a partir do 15º (décimo quinto) dia e executadas após 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento, cuja toda e quaisquer despesas suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador(a) que deu causa ao evento, sem prejuízo da multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do montante a recolher, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária e de outras penalidades previstas nesse instrumento e no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

Contribuição Patronal

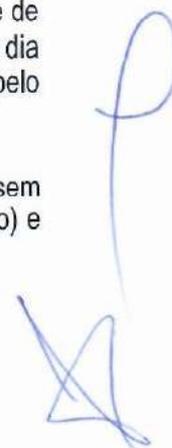
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESCAP TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 27/11/2018, a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2019, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 791,30 (setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2019, em guia própria a ser fornecida pelo SESCAP/TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESCAP/TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de outubro, por e-mail ou diretamente na sede do SESCAP/TO, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, a favor do SESCAP/TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



Seguro de Vida

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE EM GRUPO

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 01 (um) empregado, ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, sem ônus para o empregado(a), para todos os empregados(as) abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR MÍNIMO
Morte por qualquer causa – MQC Titular	16.146,00
Morte Acidental – IEA Titular	16.146,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	16.146,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	16.146,00
Morte de Cônjuge – MQC	8.073,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	4.036,50
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	4.036,50
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 111,28 cada), em caso de morte ou invalidez do segurado	667,68
Kit Natalidade para o(a) segurado(a) (por filho nascido vivo)	861,12
Auxílio bebê para o(a) segurado(a) (por filho nascido vivo)	322,92
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.229,20
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.152,80

Parágrafo Primeiro: O SESCAP/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SESCAP/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta CCT, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quinto: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados e/ou beneficiários destes.

Relação de Categorias Econômicas e Abrangências

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E ABRANGÊNCIAS

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 17, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o artigo 605 da CLT, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz, notifica e faz saber a todas as empresas do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados registrados sob o regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nesta, previstas.

Empresas Abrangidas:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade;
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica



18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça – (exceto cartórios)

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
9. Administração de cartão de crédito e/ou débito
10. Administração de transporte e serviços portuários



11. Administração de Clubes
12. Administração de Recursos Públicos
13. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de cobranças e informações cadastrais
15. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
16. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
17. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
18. Locação de mão-de-obra temporária
19. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
20. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
21. Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
22. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
23. Serviços de liquidação e custódia
24. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
25. Aerofotografia
26. Aerolevantamento



27. Atividades de investigação particular
28. Salas de acesso à internet
29. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
30. Atividades de informática e conexas
31. Atividades de serviços funerários
32. Serviços de apoio a empresas
33. Agências de Informações e pesquisas
34. Pesquisas de mercado e de opinião pública
35. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
36. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
37. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
38. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
39. Agências de marcas e patentes

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
 2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
 3. Participações societárias
 4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
 5. Administração de ações e quotas
 6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
 7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
 8. Aluguel de imóveis próprios
 9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

Multa de Descumprimento da CCT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa equivalente ao menor valor de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado(a) da empresa e serão revertidas ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Será o infrator notificado formalmente direta e/ou através dos meios fornecidos pela empresa/empregador(a) quando por ocasião do cadastro junto ao SINTRAESCO/TO, ficando garantido o prazo de 15 (quinze) dias corrido para o entendimento entre as partes. Esgotado este prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

Revisão ou Revogação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Reivindicações

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações.

Foro Competente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019, os sindicatos convenentes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

Assinaturas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESCAP/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 29 de janeiro de 2019

JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF nº. 186.750.691-20

GILDIVAM MIRANDA MARQUES
Presidente do SESCAP/TO
CPF nº. 226.397.213-72

Dr. WALLYSSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
OAB/TO7065

DR. EDSON JOSE FERRAZ
OAB/TO 6694

Dr. SANDRO B. R. DE ABREU ADRIAN
OAB/TO7076